

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

LEI Nº 545/93

Capela, 15 de outubro de 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o ano de 1994, e da outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos dispositivos constitucionais, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias, do Município para o exercício financeiro de 1994, compreendendo:

- I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Diretrizes para o Orçamento Anual incluindo os limites de Créditos Adicionais correspondentes;

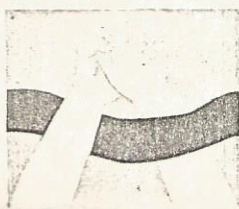
CAPÍTULO I - DAS METAS E DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A programação contida na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 1994 fixa as prioridades e metas para as diferentes funções, programas e subprogramas.

Parágrafo Único - No estabelecimento do programa de Trabalho das diferentes unidades que integram a Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 1994 terão preferência as metas que estejam vinculadas a modernidade dos serviços públicos e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO ANUAL

Art. 3º - No Projeto de Lei Orçamentária a Receita e a Despesa serão orçadas segundo os preços vigentes em setembro de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

f 1º - Os valores expressos na forma do disposto no caput deste artigo poderão, a critério do Poder Executivo, serem corrigidos na Lei Orçamentária e serem corrigidos, trimestralmente, tomando por referencia criterios estabelecidos em legislação federal sobre a materia.

f 2º - O Poder Executivo fara constar do instrumento legal que oficialize a indexação de que trata o parágrafo anterior, os criterios utilizados para operação de correção monetaria, se for o caso.

Art. 4º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º - A Lei Orçamentaria Anual observará na estimativa da Receita e na fixação da Despesa os efeitos economicos decorrentes da ação governamental orientada pelos seguintes principios básicos.

- I - Modernização e racionalização da administração pública;
- II - Alienação de imóveis, bem como outros bens integrantes do ativo permanente da Prefeitura e/ou da Câmara Municipal;
- III - Revitalização do investimento público, especialmente os voltados para a área social e para a infra-estrutura básica;
- IV - Melhoria da qualidade de vida individual e coletiva;
- V - Diminuição das desigualdades sociais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal na definição de trabalho para o exercício de 1994, observará as seguintes politicas.

- I - Redução das desigualdades intra e inter povoados;
- II - Defesa do Meio Ambiente;
- III - Atendimento as micro e pequenas empresas bem como aos mini e pequenos produtores rurais e suas cooperativas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

- IV - Prioridade para empreendimentos destinados a geração de empregos, com ênfase aos relativos a produção de alimentos;
- V - Prioridade para projetos de saneamento básico e infra estrutura urbana, especialmente nas áreas de educação, saúde, comunicação, transporte, abastecimento e serviços urbanos;
- VI - Prioridade para projetos de Habitação Popular com participação comunitária;
- VII - Prioridade para projetos de restauração e conservação da malha rodoviária.

Parágrafo Único - Para atender ao Programa de Trabalho definido neste instrumento legal fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens inventariados na Prefeitura Municipal, respeitando a legislação sobre a matéria.

Art. 7º - Não poderão ser incluídos no orçamento despesas classificadas como Investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma dos dispositivos constitucionais.

Art. 8º - A Lei Orçamentaria apresentara conjuntamente os programas dos poderes Executivo e Legislativo, nos quais a discriminação da despesa far-se-a obedecendo a classificação programática expressa ao nível de função, programa, subprograma, indicando por projeto ou atividade.

- I - a Unidade Gestora e
- II -- o grupo de despesa a que se refere, obedecendo, no mínimo a seguinte classificação:
 - Pessoal e Encargos;
 - Juros e Encargos da Dívida;
 - Outras Despesas Correntes;
 - Investimentos;
 - Inversões Financeira;
 - Amortização da Dívida;
 - Outras Despesas de Capital.

§ 1º - Os projetos e atividades de que trata o caput deste artigo serão identificados por título e pela indicação sucinta da ação pública a que se refere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

¶ 2º - No projeto de Lei Orçamentaria Anual será atribuído a cada unidade gestora, projeto e atividade, sem prejuízo da classificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial que constará da Lei Orçamentaria como prova de identificação.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir crédito suplementar no limite de 80% (oitenta por cento) do total da receita estimada para o exercício de 1994 mediante a utilização dos recursos orçamentários de acordo com o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verificarem insuficientes e a programas financiados com destinação específica.

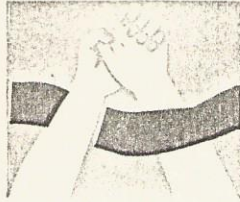
II - Altera no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidades de serviços, os recursos destinados aos programas de trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas das unidades orçamentárias, respeitando os percentuais obrigatórios de cada função.

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício de 1994.

IV - Abrir Créditos Adicionais - suplementares e especiais ao orçamento de 1994, até o limite da receita efetivamente arrecadada no exercício.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional ao Orçamento do Exercício de 1994 para garantir contrapartida do Município em convenios a serem firmados com os governos estadual e ou federal na função de governo beneficiária da ação intergovernamental.

¶ 1º - O teto autorizado no caput deste artigo corresponde ao valor total dos recursos conveniados, inclusive os recursos transferidos do Estado e/ou da União e os recursos correspondentes a contrapartida do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

f 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo a alterar no decorrer do exercício financeiro, atendendo a necessidade de serviço os recursos destinados aos convênios de que trata este artigo respeitando o volume total dos recursos convênios.

Art. 11º - Para cobertura dos créditos autorizados nesta Lei o Poder Executivo utilizara anulações parciais e/ou totais do orçamento em vigor, o excesso de arrecadação e/ou superavit financeiro do exercício anterior, respeitando as determinações da Lei 4.320/64 de 17.03.1964.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os créditos adicionais abertos com destinação específica, por força desta Lei, quando os recursos a ele destinado for inferior ao acordado através de instrumentos legais.

Parágrafo Único - No caso de cancelamento do crédito adicional de que trata este artigo, os recursos retornarão a fonte de cobertura do referido crédito, ficando disponível para ser utilizado para abertura de novos créditos adicionais e/ou fazer face a despesas previstas no orçamento em vigor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - O Poder Executivo em consonância com a legislação em vigor apresentara ao Legislativo o Projeto de Lei que estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1994.

f 1º - O Projeto de Lei de que trata o caput do artigo anterior deverar ter a tramitação em adendimento a legislação sobre a materia.

f 2º - Integra o Projeto de Lei em questão os quadros demonstrativos da receita estimada e da despesa fixada.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela, em 15 de outubro de 1993.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Adelmo de Novaes Calheiros
ADELMO DE NOVAIS CALHEIROS

PREFEITO

José Cícero Toledo Aciole
JOSÉ CÍCERO TOLEDO ACIOLI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado e registrado às fls. *117* do livro competente.

Ana Laura de Almeida
Ana Laura de Almeida
Of. de Administração
Mat. N.º 066

